CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRA...
PROCESSO Nº 2361
30 / 12 / 2009
RUBRICA
FOLHA

MENSAGEM/857

Rio Grande, 30 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 127, que **CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Este ano completa o quarto ano de funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer (SMTEL). Esta secretaria possui três (03) unidades. A administrativa, a de Turismo e a de Esportes e Lazer. Quando da criação da SMTEL a unidade de turismo foi contemplada na sua estruturação pessoal com duas (02) vagas, uma de Técnico em turismo e outra de Turismólogo.

A unidade de Esportes e Lazer manteve-se com a estrutura herdada da SMHAD ou seja, com a lotação em seus quadros de um único professor e da contratação de alguns estagiários conseguindo com muito esforço e dedicação neste período organizar e construir o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) e, atualmente elaborando o Sistema Municipal de Esporte e Lazer da cidade do Rio Grande.

Porém com o crescimento do Município e com a elaboração de programas próprios da SMTEL e de parcerias firmadas fica impossível a sua feitura. Precisamos urgentemente para cumprirmos com os projetos em andamento como Bairros em Movimentos, Circuito das Praças, Esporte para Todos, Lazer Melhor Idade e outros, estruturamos esta unidade com a construção de pessoal especializado na área de educação física.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° Ficam criados Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3°, Inciso I; e Artigo 11, inciso IX, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
05	Técnico em Educação Física	G

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° A Síntese das atribuições são constantes no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Nome do Cargo: Técnico em Educação Física.
Quadro: Estatutário.

Síntese dos Deveres:

Profissional de nível superior da área de Educação Física, Bacharelado e/ou Licenciatura.

- Ter Visão generalista e sólida na formação técnica-científica, humanística e ética para promoção da saúde, dos esportes e da performance psicomotora com competência e habilidades para planejar, programar, coordenar, supervisionar, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias treinamentos especializados, participar de equipes multi e interdisciplinares, informes técnicos e científicos , todos da área da atividade física e do desporto, com execção da Educação Física Escolar.

Condições de Trabalho:
a) Horário: 30 horas semanais.

Requisitos para Provimento:
a) Instrução: 3° Grau.
b) Habilitação: Curso Superior em Educação Física, Bacharelado e/ou Licenciatura.

Recrutamento: Na forma da Lei

PROJETO DE LEI

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

Art. 1° Ficam criados Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3°, Inciso I; e Artigo 11, inciso IX, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
05	Técnico em Educação Física	G

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° A Síntese das atribuições são constantes no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1288/09
Proc. 2361/09

Rio Grande, 30 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 127/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Cria cargos no Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 5.820, de 07 de novembro de 2003.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº 2363/2009.**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. T. Nogueira

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de dezembro de 200 9

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2361/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de 12 de 2009

.....

Presidente

.....

Vice-Presidente

.....

Secretário

.....

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2361/2009. TIPO/Nº: substitutivo ao PLE 227/09

AUTOR: _____

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.825, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI Nº 5.820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados Cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal Centralizado, a que alude o Artigo 3°, Inciso I; e Artigo 11, inciso IX, da Lei n° 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
05	Técnico em Educação Física	G

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° A Síntese das atribuições são constantes no Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

Nome do Cargo: Técnico em Educação Física.
Quadro: Estatutário.

Síntese dos Deveres:

Profissional de nível superior da área de Educação Física, Bacharelado e/ou Licenciatura.

- Ter Visão generalista e sólida na formação técnica-científica, humanística e ética para promoção da saúde, dos esportes e da performance psicomotora com competência e habilidades para planejar, programar, coordenar, supervisionar, dirigir, dinamizar, executar e avaliar serviços, programas, planos e projetos, bem como, realizar auditorias, consultorias treinamentos especializados, participar de equipes multi e interdisciplinares, informes técnicos e científicos , todos da área da atividade física e do desporto, com execção da Educação Física Escolar.

Condições de Trabalho:
a) Horário: 30 horas semanais.

Requisitos para Provimento:
a) Instrução: 3° Grau.
b) Habilitação: Curso Superior em Educação Física, Bacharelado e/ou Licenciatura.

Recrutamento: Na forma da Lei